



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1786, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO SALDO DEVEDOR DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1702, DE 13 DE JUNHO DE 2012, O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2014, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1702, DE 13 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL CHRISTIAN BOSI, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao saldo devedor do Plano de Amortização instituído nos termos da Lei Municipal nº 1702/2012, o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2014, que totaliza R\$ 8.021.199,14 (oito milhões vinte e um mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos) posicionado em 31/12/2013, devendo ser atualizado para 31/12/2014.

§ 1º O valor do déficit atuarial contido no caput deste artigo será atualizado, no período de diferimento, compreendido entre 31/12/2013 a 31/12/2014, pelos mesmos índices e taxa de juros previstos na Lei municipal nº 1702/2012.

§ 2º A primeira parcela que será paga considerando a inclusão do valor indicado no caput deste artigo será no mês de janeiro 2015, com vencimento até o dia 10/02/2015.

§ 3º O valor de cada parcela será calculado nos termos do § 1º do art. 4º da Lei municipal nº 1702/2012.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do ILHOTAPREV.

Art. 3º Em consequência da atual situação financeiro-orçamentária do Município de Ilhota, restam pré-

determinados os valores das prestações a serem pagas nos anos de 2015 a 2020, sem quaisquer prejuízos da evolução do saldo devedor no aludido período, conforme determinado pela Lei nº 1702/2012, de acordo com o cronograma que segue:

JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015:R\$ 40.000,00;
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016:R\$ 40.000,00;
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017;R\$ 45.000,00;
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018;R\$ 45.000,00;
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019;R\$ 50.000,00 e
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020;R\$ 50.000,00.

Art. 4º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-actuarial do plano de custeio do ILHOTAPREV, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer actuarial.

Art. 5º Em decorrência da reavaliação actuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 6º Fica alterado na Lei nº 1702/2012 o Anexo Único, que dispõe sobre a evolução de todo o período do respectivo Plano de Amortização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.